



**ATO DE SANEAMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 001/2026
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2025**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelas demais leis e atos normativos municipais, notadamente o Edital de Concurso Público n. 001/2025 e o Edital de Convocação n. 001/2026;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público n. 001/2025 da Prefeitura Municipal de São Domingos/PB, publicado em 30 de março de 2026 e homologado por meio do Decreto Municipal n. 956, de 28 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o Edital de Convocação n. 001/2026 foi expedido como ato preparatório à eventual nomeação, destinado à apresentação de documentação, exames médicos admissionais e demais providências administrativas necessárias à aferição dos requisitos legais e editalícios;

CONSIDERANDO que a própria disciplina do Edital de Convocação n. 001/2026 estabelece que a convocação não constitui ato de nomeação, posse ou investidura no cargo, ficando o provimento condicionado à conferência documental, à comprovação dos requisitos legais e editalícios, à apresentação dos exames médicos admissionais, à avaliação médica oficial pela Administração e à posterior expedição do respectivo ato administrativo de nomeação;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve expedição de ato administrativo de nomeação para os cargos de Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas, razão pela qual não se iniciou o prazo legal de posse;

CONSIDERANDO que o Anexo I do Edital do Concurso Público n. 001/2025, inclusive após retificação, indicou para os cargos de Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas requisito mínimo de ensino fundamental, sem explicitar, no respectivo quadro de vagas, a exigência de Carteira Nacional de Habilitação;





CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 520/2025, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos municipais, disciplina a estrutura, as atribuições e os requisitos dos cargos de provimento efetivo do Município, devendo ser observada pela Administração na fase de provimento dos cargos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização interpretativa entre o Edital do Concurso Público n. 001/2025, suas retificações, o Edital de Convocação n. 001/2026, a Lei Municipal n. 517/2025 e a Lei Municipal n. 520/2025, a fim de preservar a legalidade, a segurança jurídica, a isonomia, a impessoalidade, a eficiência administrativa e a vinculação ao regime jurídico dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que a solução administrativa deve ter caráter geral, objetivo e impessoal, alcançando uniformemente os cargos de Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas, bem como todos os candidatos desses cargos, inclusive aqueles que eventualmente possam ser convocados em momento posterior;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar para que eventual exigência de habilitação legal para o exercício dos cargos seja aplicada de modo uniforme, transparente e no momento juridicamente adequado;

CONSIDERANDO que, quanto ao cargo de Operador de Máquinas Agrícolas, o Resultado Final homologado apresenta apenas um candidato aprovado para a vaga ofertada, circunstância objetiva que recomenda solução administrativa saneadora apta a preservar, sempre que juridicamente possível, o aproveitamento regular do certame, a continuidade do serviço público, a economicidade e a eficiência administrativa, sem dispensa de requisito legal e sem garantia de posse automática;

CONSIDERANDO que eventual frustração do provimento do cargo de Operador de Máquinas Agrícolas, por dúvida interpretativa sanável antes da nomeação, poderia acarretar risco de vacância, prejuízo à prestação dos serviços de mecanização agrícola e eventual necessidade futura de realização de novo concurso público para atendimento da mesma demanda administrativa, com dispêndio adicional de recursos públicos;





CONSIDERANDO que os cargos de Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas guardam relação direta com atividades de apoio à agricultura, pecuária, manutenção de estradas vicinais, abastecimento hídrico, serviços rurais, operação de máquinas e implementação de políticas públicas locais, sendo de interesse público que o provimento ocorra de modo seguro e compatível com a legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-Lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB);

CONSIDERANDO que compete à Administração, no exercício da autotutela e do dever de organização administrativa, corrigir, esclarecer ou sanear atos preparatórios ainda não consumados, quando identificada dúvida objetiva, omissão, divergência interpretativa ou necessidade de compatibilização entre o edital e a legislação aplicável;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na regularidade do provimento dos cargos efetivos, na preservação da ordem classificatória, na prevenção de controvérsias administrativas ou judiciais, na continuidade dos serviços públicos e na economicidade da atuação administrativa;

TORNA PÚBLICO o presente **ATO DE SANEAMENTO**, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam suspensos parcialmente os efeitos do Edital de Convocação n. 001/2026, exclusivamente quanto aos cargos de Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas, para fins de saneamento administrativo da divergência interpretativa identificada entre o quadro de requisitos do Edital do Concurso Público n. 001/2025, suas retificações e a legislação municipal aplicável aos respectivos cargos.

§ 1º A suspensão parcial de que trata o *caput* tem natureza saneadora, incidindo sobre os cargos de Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas e sobre a respectiva fase preparatória de convocação.

§ 2º A providência prevista neste artigo não constitui anulação do concurso, revogação do resultado final, desclassificação, eliminação, desistência, preterição ou perda de direito





decorrente da classificação dos candidatos aos cargos de Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas.

§ 3º Ficam suspensos, quanto aos cargos referidos no *caput*, os prazos de apresentação de documentos e exames médicos admissionais previstos no Edital de Convocação n. 001/2026, bem como eventuais consequências administrativas decorrentes do não cumprimento desses prazos, exclusivamente em razão do saneamento ora determinado.

§ 4º A suspensão parcial ora determinada não autoriza posse sem comprovação dos requisitos legais e editalícios, não constitui prorrogação individual de prazo e não dispensa a apresentação de habilitação legal eventualmente exigida pela legislação municipal aplicável.

Art. 2º Os cargos de Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas serão reprogramados para convocação em lote posterior, observados o interesse público, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, a validade do certame e a ordem de classificação homologada.

§ 1º A reprogramação prevista no *caput* não assegura posse automática, nomeação imediata ou dispensa de qualquer requisito legal ou editalício.

§ 2º Quando da nova convocação dos cargos de Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas, a Administração publicará ato próprio, com prazo, documentos, exames e demais exigências aplicáveis, observada a legislação municipal vigente.

§ 3º A nova convocação deverá preservar a ordem de classificação do Concurso Público n. 001/2025, vedada qualquer forma de preterição indevida.

Art. 3º Para fins de saneamento interpretativo, fica esclarecido que eventual exigência de Carteira Nacional de Habilitação para os cargos de Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas deverá observar a categoria prevista na legislação municipal aplicável a cada cargo, não podendo ser ampliada, restringida ou modificada por interpretação administrativa casuística.





§ 1º A comprovação da habilitação legal exigida para os cargos deverá ser aferida de forma uniforme para todos os candidatos convocados aos cargos de Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas.

§ 2º A Administração poderá solicitar documentos na fase preparatória de convocação, sem prejuízo de que a comprovação definitiva dos requisitos legais indispensáveis à investidura seja verificada até o momento próprio da posse, conforme legislação municipal aplicável.

§ 3º Não será empossado o candidato que, no momento próprio, não comprovar integralmente os requisitos legais e editalícios exigidos para o cargo, inclusive eventual habilitação legal prevista na legislação municipal.

Art. 4º A suspensão parcial ora determinada não atinge os demais cargos constantes do Edital de Convocação n. 001/2026, cujos prazos, obrigações e procedimentos permanecem integralmente mantidos, salvo disposição administrativa superveniente e expressa.

Art. 5º Os documentos, exames ou manifestações eventualmente já apresentados por candidatos aos cargos de Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas no âmbito do Edital de Convocação n. 001/2026 permanecerão juntados ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. Quando da nova convocação, a Administração poderá aproveitar documentos e exames já apresentados, desde que estejam válidos, legíveis, idôneos, atualizados e compatíveis com as exigências então aplicáveis, sem prejuízo da solicitação de complementação, atualização ou reapresentação, quando necessário.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as providências necessárias ao registro, à publicação, à comunicação e ao cumprimento deste Ato.

Art. 7º A Comissão Especial do Concurso Público, a Secretaria Municipal de Administração e, se necessário, a Procuradoria Jurídica do Município deverão promover as providências internas necessárias à compatibilização interpretativa dos requisitos dos cargos de Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas, observadas a Lei Municipal n.





517/2025, a Lei Municipal n. 520/2025, o Edital do Concurso Público n. 001/2025, suas retificações, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Art. 8º Permanecem ratificadas todas as demais disposições do Edital de Convocação n. 001/2026 que não conflitarem com o presente ato.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Domingos/PB, 17 de junho de 2026.


ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo